



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera as redações do caput e parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 019 de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

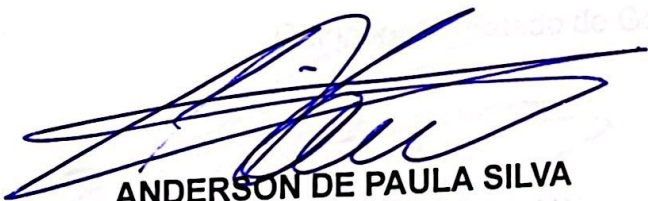
Art. 1º Ficam alterados, o *caput* e o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 019 de 15 de maio de 2008, passando a vigorarem com as seguintes redações:

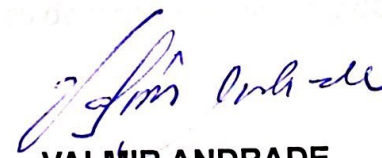
"Art. 10. Os lotes terão área e testada mínima defendida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo ter área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), com a testada de 10,00m (dez metros).

Parágrafo único. No caso dos lotes, nos parcelamentos destinados à edificação de interesse social, a área mínima poderá ser de 200m² (duzentos metros quadrados) e dimensão mínima da testada dos lotes de 10,00m (dez metros)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 15 de dezembro de 2022.


ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal


VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera as redações do caput e parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 019 de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.

O município de Quirinópolis possui uma grande quantidade de famílias em déficit habitacional. Para melhorar a condição de vida destas famílias carentes, a Gestão 2017/2020 em parceria com os Governos Federal e Estadual, deflagrará programas sociais afim de construir casas para serem futuramente doadas à essas famílias.

Referidas doações seguirão os critérios adotados pelos programas como o Programa Casa Verde e Amarela - ou outro que venha substituí-lo - e programas oferecidos pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em instrumento de convênio que será previamente firmado pelo Poder Executivo Municipal de Quirinópolis.

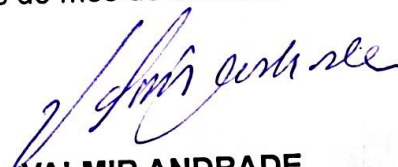
Contudo, necessário se faz a alteração da Lei Complementar primitiva a fim de dimensionar os lotes que foram efetivamente doados para edificação das casas com a finalidade de mitigar o déficit de moradia no âmbito do município de Quirinópolis.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.


ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal


VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento